

## **COMISSÃO ESPECIAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011**

## *Institui o Código Comercial.*

## **EMENDA MODIFICATIVA**

**Dê-se ao art. 2º e parágrafo único do projeto a seguinte redação:**

*“Art. 2º Empresa é a atividade exercida através de organização econômica estável e contínua, objetivando lucro, na produção e circulação de bens e serviços.*

*Parágrafo único. Atividade econômica organizada é a que coordena de forma estável e contínua a mão de obra alheia, capital e equipamentos.”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O conceito de empresa está consagrado no sentido jurídico pela reunião de três fatores em unidade indecomponível, na tradição de Asquini, Fábio Konder Comparato, Miguel Reale, Fábio Ulhoa Coelho, Arnold Wald, José Edwald Tavares Borba, entre outros.

Sala da Comissão, de de 2015.

**Eli Corrêa Filho**  
Deputado Federal  
DEM-SP